

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, com a primeira chamadas às 11:00 horas, e a segunda às 11:30, no auditório da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (FES), sito na Rua Barão de Itapemirim 209, Ed. Álvares Cabral, 5º andar, salas 503/509 a 513, Centro - Vitória/ES. Nós abaixo assinados, na qualificação de Presidentes dos clubes Profissionais da Primeira e Segunda Divisões, Ligas e Clubes Amadores, regularmente filiados à **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na forma estabelecida pelo Estatuto da FES e Legislação em vigor, para revisão e aprovação dos artigos 17, 38, 40, 71, 75, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 89, 90, 94, 104 e 113, do Estatuto da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo, conforme edital publicado no Jornal A Tribuna de 18/11/2014. Foram discutidas as alterações do Estatuto da Federação, todos os artigos 17, 38, 40, 71, 75, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 89, 90, 94, 104 e 113, com suas respectivas mudanças foram aprovados à unanimidade dos votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da FES Marcus Antonio Vicente agradeceu a presença e colaboração de todos e declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata que é assinada pelo Presidente da FES, pelo Diretor Executivo da FES, pela Secretária Geral da FES e pela Assessoria Jurídica.

**Adequação do Estatuto da FES**

**1. Artigo 17, letras g e h suprimidos**

**2. Artigo 38, inciso XXXV alterado:**

XXXV- Firmar em nome da Federação, quando devidamente autorizado, convênios, contratos, convenções, tratados ou outros documentos que envolvam responsabilidades, respeitado o disposto neste Estatuto;

**3. Artigo 40, inciso III, letra i acrescentar:**

i) De Medicina Esportiva

**4. Artigo 71, suprimidos de letras de a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l; caput e parágrafo único alterado para:**

**Art. 71.** As condições para filiação de ligas e clubes amadores ou profissionais, serão definidas por Ato da Diretoria e publicadas no site oficial da FES ([www.futebolcapixaba.com](http://www.futebolcapixaba.com)).

**Parágrafo Único** - Obedecidas às disposições legais, são condições para permanência de qualquer Liga na Federação, além dos requisitos fixados com base neste artigo.

**5. Artigo 75, suprimidos as letras a, b, c, d, e; os números de 1 a 8; o § 3º e itens I, II, III, IV e V; o § 4º e letras a, b, c alterado o caput e §§ 1º e 2º para:**

**Art. 75.** As condições para filiação de associações são as descritas no artigo 71.

**§ 1º** Obedecidas às disposições legais, são condições para permanência de qualquer Associação na Federação, além dos requisitos fixados com base no presente artigo;

I- Manter alvará de funcionamento expedido pela Federação;

II- Reconhecer a Federação como única entidade dirigente do futebol no Estado do Espírito Santo;

III- Não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente;

IV- Efetuar os pagamentos de taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuição devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais;

V- Disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e Regulamento, até o final;

§ 2º Qualquer Associação poderá perder o direito de permanência na Federação, em virtude de:

a) Renúncia expressa;

b) Dissolução ou qualquer forma de extinção;

c) Fusão com Associação não filiada à Federação, sem consentimento desta.

d) Deixar de participar de torneios ou campeonatos promovidos pela FES, durante quatro (04) anos.

**6. Artigo 79 alterado a redação dos itens 2º, 3º e 7º para:**

2º) Buscar manter serviços médico e dentário eficientes, por conta própria ou meio de contrato com organizações ou profissionais idôneos;

3º) Procurar manter, sob direção e responsabilidade de técnico de comprovada competência, cursos técnicos e práticos para atletas, destinados ao ensinamento do futebol e da cultura física, no que lhes for aplicável, assim com princípios desportivos, regras de futebol e leis da Federação;

7º) Submeter ao exame da Federação, para necessária aprovação, seus atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social), e bem assim as alterações e reformas que lhes introduzir dentro de (30) trinta dias, seguintes às respectivas aprovações pelo órgão competente;

**7. Artigo 80 alterado para:**

**Art. 80.** As Ligas e Associações Desportivas e os membros de seus poderes reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir, originariamente, os conflitos entre elas e a Federação, a Liga e as demais Associações Desportivas, renunciando ao direito de recorrer à Justiça Comum, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva, tomando todas as medidas cabíveis e necessárias para impedir que terceiros, torcedores ou simpatizantes, o façam em seu nome, inclusive em processo que a associação esteja envolvida, ficando, no caso de desobediência, sujeito às sanções consignadas na lei disciplinar desportiva, independentemente de suspensão ou desfiliação que lhe venham a ser aplicada pela Confederação Brasileira de Futebol, pela Federação ou Liga, em caso de urgência, e para assegurar normalidades das competições.

**8. Artigo 81 item 9 alterado para:**

9) Distribuir lucros aos que, sob qualquer forma, nelas empreguem capital, exceto para os casos de clubes empresa, constituídos nos moldes da legislação em vigor.

**9. Artigo 84 letras c, d, alterado e incluído o Parágrafo Único:**

c) Fica estabelecido que a primeira divisão, será composta de 10 (dez) equipes, devendo eventuais vagas surgidas em razão de desistência ou impedimento, ser preenchida observando o critério técnico de classificação na divisão imediatamente inferior, **antes do início da competição desde que respeite os prazos legais do Estatuto do Torcedor**, sendo livre o número de participantes na segunda divisão,.

d) Terceira Divisão, quando houver necessidade e/ou demanda;

**Parágrafo Único** - Caso não haja preenchimento das vagas pelo critério legal, conforme previsto na letra c, a competição será realizada com o número de equipes habilitadas.

**10. Artigo 86 alterados caput e § 1º, incluídos §§ 2º, 3º e 4º:**

**Art. 86.** O acesso ou descenso das associações de uma para outra das divisões de profissionais serão obrigatórios, devendo sempre ser observado os critérios técnicos previamente definidos nos Regulamentos dos Campeonatos da Divisão de Futebol Profissional imediatamente inferior, para o acesso, e da Divisão Superior, para descenso, além das normas definidas por ato da Diretoria e publicadas no site oficial da FES ([www.futebolcapixaba.com](http://www.futebolcapixaba.com)).

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de entidade de prática desportiva em razão de colocação obtida em competição anteriormente disputada.

§ 2º Fica vedada a adoção de qualquer outro critério, especialmente o convite, em razão do disposto no art. 89 da Lei nº 9.615/98, de 24 de março de 1998.

§ 3º Conforme disposto no artigo 84, letra c, a composição da primeira divisão é limitada a 10 (dez) equipes, podendo haver mais de dois acessos a tal categoria, observados os critérios acima, sempre que houver desistência ou impedimento de alguma equipe previamente habilitada.

§ 4º Quando a Associação deixar de disputar o Campeonato da Divisão Profissional que integrar, ou abandonar a disputa sem justa causa, será rebaixada para divisão imediatamente inferior.

**11. Artigo 87, Parágrafo Único alterado para:**

**Parágrafo Único** - É obrigatória aos clubes da primeira divisão, a participação no campeonato estadual de juniores no ano em que estiverem disputando a Primeira Divisão.

**12. Artigo 89 alterado para:**

**Art. 89.** As Divisões de profissionais serão de âmbito estadual e comportarão limite máximo previsto neste estatuto e no regulamento de competição.

**13. Artigo 90 suprimidas letras a, b, c, d, e, f, g, h; alterado o caput e incluído o Parágrafo Único:**

**Art. 90.** Somente serão admitidas novas Associações como praticantes de futebol profissional, e que, obrigatoriamente, serão incluídas na última Divisão de Futebol Profissional, após parecer favorável do Departamento de Futebol Profissional e mediante Certificado de autorização emitido pela Confederação Brasileira de Futebol, observados, em relação a cada uma, os requisitos mínimos estabelecidos em Ato de Diretoria e publicados em seu site oficial ([www.futebolcapixaba.com](http://www.futebolcapixaba.com)).

**Parágrafo Único** - A equipe admitida deverá obrigatoriamente participar de ao menos uma competição organizada pela Federação nas categorias de base, para ingresso na categoria de acesso.

**14. Artigo 94 alterado para:**

**Art. 94.** Além dos Códigos elaborados pela Confederação Brasileira de Futebol, disciplinadores da organização, competência, jurisdição, a Federação adotará um Regulamento Geral, elaborado pelo Departamento Técnico e aprovado pela Diretoria da FES, contendo processos de registro, inscrição e transferência de atletas, de formação dos selecionados e das condições materiais, bem como, de técnicas necessárias ao

exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual, além do já previsto neste Estatuto.

15. Artigo 104 suprimidos os §§ 8º, 9º e 10º

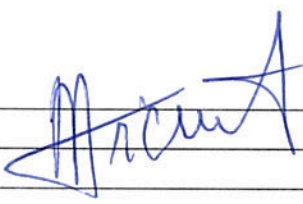
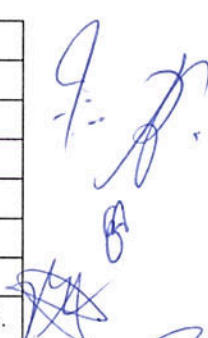
16. Artigo 113 suprimidos os itens de 1 a 30, alterado a redação do caput e incluído o Parágrafo Único:

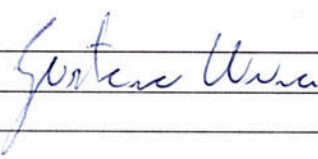
Art. 113. São Associados e filiados à Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (FES) os Clubes profissionais e amadores, e as Ligas amadoras regulares de acordo com as disposições do presente estatuto.

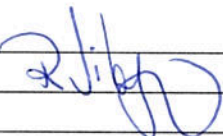
Parágrafo único – As disposições dos artigos 71 e 75 do presente estatuto, terão efeitos retroativos para fins e efeitos de direito.

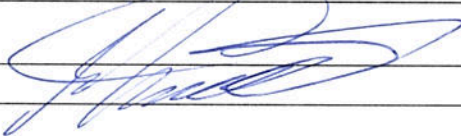
17. Artigo 115 alterado para:

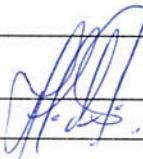
Art. 115. O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (F.E.S.), realizada no dia 03 de dezembro de 2014, entrará em vigor imediatamente, devendo ser providenciada sua averbação no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Espírito Santo.

Nome: Marcus Antônio Vicente	
Presidente	
Nacionalidade: Brasileiro	
Profissão: Advogado	
Estado Civil: Casado	
CPF: 316.931.137-91	
RG: 230.793/SSP/ES	
Endereço: Rua Fortunato Ramos nº 130/101 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29.056.020.	

Nome: Gustavo Oliveira Vieira 
Cargo: Diretor Executivo
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Administrador de Imprensa
CPF: 051.428.727-62
RG: 121.9965/-SSP/ES
Estado Civil: Casado
Endereço: Rua: Rua: Dom Pedro II, 115, Aptº 802 - Praia do Canto - Vitória/ES - 29.000.000.

Nome: Rita Vilar 
Cargo: Secretário Geral
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Bacharel em Direito
CPF: 504. 158. 914-34
RG: 905.240/SSP/ES
Estado Civil: Solteira
Endereço: Av. Augusto Emílio Estelita Lins, 305 - Ed. Residencial Praia Linda - Apartamento - 404 - G Jardim Camburi - Vitória /ES - 29.090.590

Nome: Sérgio Zuliani Santos 
Cargo: Assessor Jurídico
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Bacharel em Direito
CPF: 621.512.827-91
RG: OAB/ES 4841
Estado Civil: Casado
Endereço: Rua das Palmeiras, 795, Sala 505, Santa Lúcia, Vitória / ES - CEP: 29.056-210

Nome: Paulo César de Almeida 
Cargo: Assessor Jurídico
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Bacharel em Direito
CPF: 658.585.307-53
RG: OAB/ES 10443
Estado Civil: Casado
Endereço: Rua das Palmeiras, 795, Sala 505, Santa Lúcia, Vitória / ES - CEP: 29.056-210